

RESOLUÇÃO CRCPA N.º 420, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para a concessão de diárias, para poder atingir plenamente o objetivo almejado;

CONSIDERANDO que a expansão da atividade administrativa da entidade fiscalizadora do exercício profissional exige a sua presença em eventos e reuniões, no campo nacional e internacional;

CONSIDERANDO que há a necessidade em alguns casos de ressarcir custos de deslocamentos aos conselheiros, delegados, funcionários, representantes e colaboradores do CRC/PA, quando a serviço nos municípios circunvizinhos da sede do Conselho e de suas Delegacias Regionais;

CONSIDERANDO que em várias oportunidades se faz necessária à convocação de pessoas que, embora não esteja vinculada à entidade fiscalizadora do exercício profissional, a esta prestam serviço e colaboração, em razão do nível cultural e de destaque no campo científico e de pesquisa; bem como colaboradores que prestam serviços de assessoramento à Entidade,

CONSIDERANDO a integração do Conselho Regional de Contabilidade do Pará com os diversos órgãos governamentais, científicos e educacionais, em nível nacional e internacional,

CONSIDERANDO o custo de hospedagem e alimentação sofrerem consideráveis reajustes de preços,

RESOLVE:

Art. 1º - Presidente, Vice-Presidentes, Conselheiros, Delegados, Representante, Funcionários e Colaboradores do CRCPA farão jus à percepção de diárias para cobrir despesas com hospedagem e alimentação quando se deslocarem de seus domicílios a serviço do Conselho Regional de Contabilidade do Pará.

§ 1º A diária cujo valor é constante na Tabela I – Anexo I será paga por dia de afastamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data de saída até a data de retorno, podendo sofrer alteração quando se justificar a atualização, para alcançar a sua finalidade.



§ 2º Quando a atividade for desempenhada em capitais, a diária será acrescida de 20% (vinte por cento) do valor da diária, **exceto na capital Belém.**

§ 3º A diária só será concedida na forma integral quando houver deslocamento da sede ou para a sede do regional, com pernoite. Nos casos de deslocamento fora do perímetro urbano, sem pernoite, será concedida ½ (meio) diária, a qual também valerá para atender à convocação de Reuniões Regimentais;

§ 4º É considerada meia diária (50% da Tabela I anexa), a cobertura para alimentação e locomoção nas seguintes condições:

I – Em deslocamento quando ocorrer dentro do Estado:

- a) Quando não houver pernoite fora da sede;
- b) Quando no dia do retorno para a sede;

Art. 2º - Não terão direito a diária quando houver a utilização do veículo do CRCPA e não pernoitar na localidade, o (a) Presidente, Delegados, Representantes, Funcionários e Colaboradores do CRCPA com excessão dos Palestrantes, que se deslocarem da ou para a sede, à serviço da entidade, quando designados para atividades a serem desempenhadas, na capital e região metropolitana de Belém (Belém, Ananindeua, Benevides, Marituba, Santa Bárbara e Santa Izabel do Pará), com exceção, quando se tratar de atividades ocorridas nos dois períodos do dia;

Art. 3º - Ao Conselheiro e Funcionário que, atendendo a convite ou à convocação do (a) Presidente, viajar em território nacional, para o cumprimento de tarefa de interesse do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, e/ou participar de eventos da classe contábil, será concedida diária de acordo com § 3º e § 4º e também de acordo com o valor da Tabela I, Anexo I.

Art. 4º - Ao Colaborador, Delegado e Representante (a) Presidente, viajarem em território nacional, para o cumprimento de tarefa de interesse do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, e/ou participar de eventos da classe contábil, será concedida diária cujo valor será o mesmo do atribuído aos funcionários de acordo com Tabela I, Anexo I.

Art. 5º - A quem atendendo a convite ou convocação do (a) Presidente se deslocar em veículo próprio e outros, distância superior a 15 (quinze) quilômetros por trecho, da ou para a Sede do CRC ou de suas Delegacias Regionais, será concedido auxílio deslocamento cujo valor está fixado na Tabela II do Anexo I desta Resolução, para atender despesas com combustível, estacionamento e outras eventuais.

§ 1º Para obtenção do auxílio deslocamento o(a) interessado(a) deverá apresentar declaração de que efetivamente se enquadra nos requisitos transcritos no caput deste artigo, para análise da presidência do CRCPA.



§ 2º No caso do beneficiário receber o auxílio deslocamento e pernoitar no local do cumprimento de tarefa de interesse do CRCPA, fará jus a percepção de diária para cobrir despesas com hospedagem e alimentação, de acordo com o disposto no artigo 1º desta Resolução.

Art. 6º - O deslocamento a serviço ou representação, em evento relacionado ao interesse do Sistema CFC/CRCs, ao exterior, dará ensejo ao pagamento de diária nos valores constantes na coluna internacional da Tabela I do Anexo I.

Parágrafo Único. O pagamento da diária será feito em moeda corrente nacional (Real – R\$), e com base no valor de venda do dólar norte-americano turismo, ou do euro – quando essa for moeda corrente no país de destino, na data em que for efetuado o câmbio.

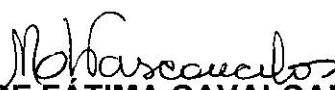
Art. 7º - Recebida à diária e não realizada a viagem, parcial ou totalmente, deverá ser devolvido o valor correspondente ao Conselho Regional de Contabilidade do Pará, no prazo de 3 (três) dias após o retorno, a interrupção da viagem ou do dia do evento/reunião.

Art. 8º - A diária será solicitada, previamente, pelo setor competente e autorizada pelo (a) Presidente do CRC-PA, em formulário próprio.

Art. 9º - Revoga-se a Resolução CRC-PA Nº. 403/2015, 412/16 e demais disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua assinatura produzindo seus efeitos legais a partir da homologação do Conselho Federal de Contabilidade.

Belém- PA, 24 de outubro de 2017.


Contadora **MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE VASCONCELOS**
Presidente do CRCPA

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CRCPA N.º 420, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

TABELA I

CARGO	OUTROS ESTADOS	INTERIOR DO ESTADO	INTERNACIONAL US\$ OU €\$
Presidente, Vice-Presidentes e Conselheiros.	R\$ 444,00	R\$ 360,00	600,00
Funcionários, Delegados e Colaboradores/Representantes.	R\$ 360,00	R\$ 282,00	500,00

TABELA II

FAIXA DE AUXÍLIO DESLOCAMENTO PARA CADA TRECHO	DISTÂNCIA PARA CADA TRECHO	VALOR EM R\$ PARA CADA TRECHO
FAIXA 1	15 a 30 Km	45,00
FAIXA 2	31 a 50 Km	65,00
FAIXA 3	51 a 80 Km	70,00
FAIXA 4	81 a 120 Km	80,00
FAIXA 5	121 a 150 Km	100,00
FAIXA 6	151a 300 Km	110,00
FAIXA 7	301 a 500 Km	130,00
FAIXA 8	501 a 1000 Km	280,00
FAIXA 9	Acima de 1000 Km	370,00



Aprovada na 741ª Reunião Plenária de 2017, realizada em 24 de outubro de 2017.